



**RESOLUÇÃO nº 87 de 12 de junho de 2013.**

*Dispõe sobre a criação do Escritório Técnico de Apoio à Gestão e Assuntos Estratégicos (ETAGAE), do Departamento de Gestão e Segurança Ambiental (DGA), da Secretaria de Gestão com Pessoas (SGP), do Departamento de Análise de Prestação de Contas de Contratos e Convênios (DAPC) e sobre a extinção do Departamento de Administração (DA) e do Departamento de Recursos Humanos (DRH) e sobre a alteração de vinculação da Auditoria Interna (AudIn)*

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias, tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 12/06/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do art. 113-A:

“Art. 113-A Fica criado o Escritório Técnico de Apoio à Gestão e Assuntos Estratégicos (ETAGAE), órgão técnico vinculado à Chefia de Gabinete, com função de assessoramento, cujo objetivo é apoiar e orientar a Universidade nas questões relacionadas à administração, gestão pública e processos administrativos, auxiliando no processo decisório e atuando na condução de assuntos estratégicos.”

**Art. 2º** O inciso III, do art. 136, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 (...)

III – manter a Auditoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação Institucional, o Departamento de Gestão e Segurança Ambiental e a Secretaria de Gestão com Pessoas.”

**Art. 3º** A Subseção III, da Seção I, do CAPÍTULO II, DO TÍTULO VI, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção III**

**Departamento de Gestão e Segurança Ambiental”**



**Art. 4º** O art. 144, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 O Departamento de Gestão e Segurança Ambiental (DGA) é órgão técnico, com função executiva e de assessoramento, cuja finalidade é apoiar, orientar e implementar as ações e políticas de responsabilidade socioambiental e sustentabilidade na instituição, auxiliando no processo administrativo e desempenho ambiental da UNIFESP.”

**Art. 5º** O art. 145, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 O DGA tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Divisão de Resíduos;
- II – Divisão de Biossegurança;
- III – Divisão de Sustentabilidade.”

**Art. 6º** O art. 146, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 As competências e detalhamento da estrutura funcional do DGA serão definidos em portaria específica.”

**Art. 7º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido da Subseção IV e do art. 146-A:

#### **“Subseção IV**

##### **Secretaria de Gestão com Pessoas**

“Art. 146-A A Secretaria de Gestão com Pessoas (SGP) tem a atribuição de assessorar a administração superior na execução das políticas de gestão com pessoas, propondo normas gerais em consonância com as diretrizes da instituição e da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão com Pessoas (SGP) tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Desenvolvimento de Pessoas;
- III – Departamento de Saúde do Servidor.”



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**



**Art. 8º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido do inciso IX, do art. 137:

Art. 137 (...)

IX – Departamento de Análise de Prestação de Contas de Contratos e Convênios (DAPC), ao qual compete analisar as prestações de contas de contratos e convênios em atendimento as exigências legais, acompanhar a execução financeira dos contratos firmados com a Fundação de Apoio e dos convênios vigentes e conferir a prestação de contas dos recursos executados pela Universidade, antes de encaminhar ao órgão concedente dos recursos.”

**Art. 9º** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido art. 133-A:

Art. 133-A A unidade de Auditoria Interna da Unifesp (AudIn) é o órgão técnico de assessoramento da UNIFESP, vinculado ao CONSU, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 10** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido art. 133-B:

Art. 133-B A AudIn tem por finalidade fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como examinar, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão.

**Art. 11** O Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar acrescido art. 133-C:

Art. 133-C A AudIn terá a seguinte estrutura funcional:

I – Diretor de Auditoria Interna;

II – corpo técnico de Auditores;

III – secretaria administrativa.

§ 1º Compete ao Reitor da Unifesp a indicação, nomeação, designação ou dispensa do Diretor de Auditoria Interna, entre profissionais com formação superior, mediante aprovação do CONSU e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União.

§ 2º O corpo técnico de Auditores será composto por servidores, na forma da lei.

**Art. 12** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo:

I – incisos I e II, do art. 137;



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**



II – artigos 140, 141 e 142.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário